



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Finanças, Planeamento e Administração Pública
Serviço Regional de Estatística dos Açores



Serviço Regional de Estatística dos Açores

Relatório de Avaliação Anual do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas - 2025

Angra do Heroísmo, 27 de abril de 2026



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Finanças, Planeamento e Administração Pública
Serviço Regional de Estatística dos Açores

ÍNDICE

Enquadramento.....	3
1. Descrição do Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas	4
2. Avaliação Anual do PPR do SREA	5
3. Conclusão e Recomendações	7
4. Disposições finais.....	8
Anexo I - Medidas de prevenção dos riscos.....	9



Enquadramento

Na sequência da aprovação da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, foi publicado em Diário da República, no dia 9 de dezembro de 2021, o Decreto-Lei n.º 109- E/2021, que vem criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprovar o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC).

Com a finalidade de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, o RGPC vem estabelecer, para as entidades obrigadas ao respetivo cumprimento, a obrigação de adotar e implementar um Programa de Cumprimento Normativo que deverá incluir um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR).

O presente relatório procede à avaliação anual e descreve a monitorização do PPR do Serviço Regional de Estatística dos Açores (SREA), no que respeita à atividade realizada no ano de 2025, dando assim igualmente resposta à obrigação prevista no RGPC.



1. Descrição do Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas

É ao Diretor do SREA que compete aprovar a política anticorrupção em aplicação no SREA, tomando conhecimento, identificando os riscos e procedendo à sua avaliação, quanto à adequação e suficiência dos mecanismos de controlo instituídos.

O exercício de identificação dos principais riscos da atividade contemplam riscos e medidas de mitigação, tendo como matriz de risco a referência do último PPR aprovado em fevereiro de 2026 (disponível em – Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas – <https://srea.azores.gov.pt/legislacao-e-politicas/>), delineando a estratégia a adotar no cumprimento interno das exigências decorrentes do RGPC. Faz ainda parte da moldura genérica aplicável, de forma transversal e abrangente a todas as unidades orgânicas, o Código de Ética e Conduta do SREA.



2. Avaliação Anual do PPR do SREA

Com base na identificação, avaliação e classificação de cada fator de risco associado a cada área de atividade considerada no PPR, resultou que a maioria dos riscos são fracos, tendo o risco máximo apurado correspondido a um nível moderado.

Assim, tal como referido no PPR, face aos mecanismos preventivos e detetivos atualmente implementados e executados, não se identificou a necessidade de operacionalização de mecanismos de mitigação adicionais — o Anexo I descreve, de forma sucinta, a classificação e identificação dos riscos, as medidas de prevenção e a situação de execução das medidas, reportados ao final de 2025; importa salientar que este reporte faz um mapeamento, para 2025, das áreas e atividades, dos riscos de corrupção e infrações conexas, das medidas adotadas, dos mecanismos de controlo interno e dos responsáveis patentes no último PPR, aprovado em fevereiro de 2026, de forma a harmonizar a situação *de jure* com a *de facto*, possibilitando, assim, transmitir efetivamente o ponto de situação no final de 2025.

No âmbito da presente avaliação anual, foi revisitada a identificação e avaliação dos diferentes fatores de risco, em função da evolução do contexto externo e da própria evolução da atividade do SREA, não tendo deste exercício resultado alterações ao nível da referida avaliação de riscos face à apresentada no PPR — o que também se justifica pela recente revisão deste último, revisão essa que satisfaz uma das recomendações do anterior relatório de avaliação anual do PPR em face da entrada em vigor da nova orgânica do SREA (cf. Relatório de Avaliação Anual do PPR do SREA - 2024).

Ainda que não tenha sido identificada a necessidade de operacionalização de mecanismos de mitigação adicionais, prosseguiu-se pelo reforço de diversas ações numa lógica de melhoria contínua. Em particular, destacam-se as iniciativas que seguidamente se elencam:

a) Formação e sensibilização

Ao longo de 2025, os trabalhadores do SREA foram incentivados a participar em eventos sobre temáticas no âmbito do PPR, como foi exemplo a “IV Conferência Regional sobre Prevenção da Corrupção e Transparência”.

Adicionalmente, todos os novos trabalhadores do SREA que iniciaram funções em 2025 foram sensibilizados de forma muito particular para o cumprimento do Código de Ética e Conduta do SREA, isto para além de ser assegurado a inexistência de conflito de interesses, mediante



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Finanças, Planeamento e Administração Pública
Serviço Regional de Estatística dos Açores

declaração assinada por estes intervenientes (à semelhança dos demais trabalhadores), para o exercício das funções que lhes foram atribuídas no SREA, ou que coloque em causa a isenção, imparcialidade, independência e justiça, ou que possa causar dúvidas sobre a sua conduta.

Por outro lado, é de salientar que, com o lançamento do novo Portal do SREA, em dezembro de 2025, as políticas do SREA, onde se inserem o PPR e o Código de Ética e Conduta, entre outros, ganharam uma maior visibilidade pública, refletindo-se numa maior responsabilidade quer para o SREA enquanto instituição, quer para os seus trabalhadores.

b) Monitorização e Realização de Auditorias

No âmbito da execução física e financeira do subprojeto “Redesenho do Serviço Regional de Estatística dos Açores / Projeto ‘Estatística mais acessível’, em contexto do Incuba.Açores” do projeto P2. Laboratório de Experimentação da Administração Pública Regional dos Açores, da Medida C19-i06-RAA-m05 ‘Programa de investimento “APR + Apta para o Futuro”’, do Investimento C19-i06-RAA “Modernização e digitalização da Administração Pública - RAA”, da Componente 19 do Plano de Recuperação e Resiliência dos Açores (PRR-Açores), o SREA é sujeito a acompanhamento e monitorização específicos, incluindo ao nível da prevenção da corrupção, tendo, em 2025, cumprido com todos os requisitos e normas.

A Conta de Gerência do SREA, referente ao ano de 2024, foi objeto de fiscalização por parte da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (SRATC) em 2025, no âmbito de verificações internas de contas, tendo a mesma sido homologada com parecer favorável dos auditores.

É igualmente importante salientar que, atendendo ao facto SREA funcionar como autoridade estatística para as estatísticas oficiais de interesse exclusivo da Região Autónoma dos Açores e como delegação do Instituto Nacional de Estatística (INE), I. P., para as estatísticas oficiais de âmbito nacional, integrando a estrutura do Sistema Estatístico Nacional, nos termos da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, a sua atividade é regulada por diretrizes internacionais, regulamentos técnicos, normas de conduta, princípios e normas legais.



3. Conclusão e Recomendações

Em termos globais, tendo por base o acompanhamento em contínuo dos mecanismos de controlo / medidas de mitigação de risco implementadas no âmbito do PPR, é possível concluir que, em todos os aspetos materialmente relevantes, as referidas medidas preventivas e corretivas identificadas se encontram implementadas de forma adequada e efetiva.

Por conseguinte, a avaliação dos fatores de risco identificados no PPR mantém-se válida e em níveis considerados aceitáveis, não existindo qualquer situação de risco elevado.

No seguimento das perspetivas futuras, e com vista à melhoria do processo de gestão do risco, para incremento da transparência, rigor e qualidade de serviço, destacam-se seguidamente algumas ações a desenvolver:

- Reforço da divulgação do Código de Ética e Conduta e do Plano de Prevenção de Riscos;
- Continuação da identificação de riscos de corrupção e infrações conexas e monitorização das respetivas medidas preventivas e dissuasoras;
- Prosseguir na divulgação de ações de formação e *webinars*, sensibilizando todas as Unidades Orgânicas para a necessidade de comunicar quaisquer situações relevantes que sejam passíveis de alterações ao PPR, para garantia da permanente atualização do Plano.



4. Disposições finais

Este relatório será publicitado no Portal do SREA.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Finanças, Planeamento e Administração Pública
Serviço Regional de Estatística dos Açores

Anexo I - Medidas de prevenção dos riscos

Unidade Orgânica	Diretor do SREA
Subunidade	Diretor do SREA
Principais Atividades	a) Representar o SREA em juízo e fora dele; b) Elaborar planos e relatórios de atividade do SREA; c) Assegurar a gestão corrente do serviço; d) Assegurar as atividades do SREA no âmbito do SEN; e) Participar em atividades, de âmbito internacional, no domínio da estatística; f) Dinamizar, acompanhar e avaliar as atividades de cooperação estatística que integrem o SREA; g) Coordenar a elaboração do plano de formação do SREA; h) Coordenar as ações do SREA relativas à aplicação do “Código de Conduta para as Estatísticas Europeias” i) Assegurar outras atividades associadas ao relacionamento interinstitucional do SREA.
Riscos Identificados	a) Incumprimento do dever de sigilo; b) Violação do dever de imparcialidade e isenção; c) Violação de regras relativas à proteção de dados pessoais.
Classificação do Risco	Fraco.
Medidas Adotadas	a) Registo de entrada e saída de todos os documentos em Sistema de Gestão de Correspondência; b) Acompanhamento e monitorização da execução das tarefas; c) Regras para procedimentos por ajuste direto, sendo necessária consulta a pelo menos três fornecedores; d) Pedido de autorização à Direção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT) para alterações e revisões orçamentais; e) Controlo e monitorização de procedimentos ao nível dos custos de funcionamento.
Mecanismos de Controlo Interno	a) Sistema de Gestão de Correspondência; b) Gestão de Recursos Financeiros Partilhada (Gerfip); c) Legislação aplicável; d) Controlo pela Secção Regional do Tribunal de Contas e Inspeção Administrativa; e) Plano e Relatório de Atividades do SREA; f) Deliberações do CSE.
Situação de execução das medidas	Manteve as medidas anteriormente adotadas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Finanças, Planeamento e Administração Pública
Serviço Regional de Estatística dos Açores

Unidade Orgânica	Diretor do SREA
Subunidade	Diretor do SREA
Principais Atividades	- Execução física e financeira do subprojeto “Redesenho do Serviço Regional de Estatística dos Açores / Projeto ‘Estatística mais acessível’, em contexto do Incuba.Açores” do projeto P2. Laboratório de Experimentação da Administração Pública Regional dos Açores, da Medida C19-i06-RAA-m05 ‘Programa de investimento “APR + Apta para o Futuro”’, do Investimento C19-i06-RAA “Modernização e digitalização da Administração Pública - RAA”, da Componente 19 do Plano de Recuperação e Resiliência dos Açores (PRR-Açores).
Riscos Identificados	a) Risco de situação de crime de corrupção e de infrações conexas; b) Violação dos deveres de zelo, de imparcialidade e de isenção.
Classificação do Risco	Moderado.
Medidas Adotadas	a) Implementação de mecanismos de checklist, dupla verificação e evidências de todas as verificações, de forma periódica; b) Promoção do trabalho colaborativo; c) Cumprimento do regime de contratação pública e demais obrigações inerentes ao PRR-Açores; d) Procedimentos que tenham em conta as boas práticas recomendadas e os princípios da concorrência, transparência e igualdade, em matéria de contratação pública; e) Implementação de ausência de conflitos de interesse; f) Implementação de uma política antifraude; g) Segregação de funções; h) Frequência de ações de formação.
Mecanismos de Controlo Interno	a) Legislação aplicável; b) Monitorização da execução física e financeira do subprojecto “Redesenho do Serviço Regional de Estatística dos Açores / Projeto ‘Estatística mais acessível’, em contexto do Incuba.Açores” por parte da Estrutura de Missão de Modernização e Reforma da Administração Pública.
Situação de execução das medidas	Manteve as medidas anteriormente adotadas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Finanças, Planeamento e Administração Pública
Serviço Regional de Estatística dos Açores

Unidade Orgânica	Direção de Serviços de Estatísticas Económicas e Contas Regionais (DSEECR)
Subunidade	Direção de Serviços de Estatísticas Económicas e Contas Regionais (DSEECR)
Principais Atividades	<p>1 – A DSEECR assegura a produção e divulgação de informação estatística oficial de interesse exclusivo regional e assegura a participação no processo de produção das estatísticas de âmbito nacional, sob a supervisão e coordenação técnico-científica do INE, nas áreas das estatísticas económicas, financeiras e contas regionais.</p> <p>2 – À DSEECR compete, no âmbito das estatísticas de interesse exclusivo regional:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Planear, conceber e orientar os inquéritos nas áreas da sua competência;b) Coordenar e promover o desenvolvimento das estatísticas das atividades da agricultura, das pescas, da indústria, da construção, do turismo e dos serviços, bem como de conjuntura e dos preços;c) Proceder à recolha da informação estatística, nas áreas da sua competência, e proceder à validação e controlo de qualidade da informação recolhida;d) Cooperar, com a Unidade de Planeamento, Difusão e Comunicação, na elaboração das estatísticas correntes e no desenvolvimento das fontes de informação e indicadores necessários às publicações nas áreas estatísticas da DSEECR, colaborando igualmente na conceção e elaboração das contas satélite relacionadas com essas áreas estatísticas;e) Certificar tecnicamente, em articulação com o INE, as operações estatísticas nas áreas da sua competência;f) Promover, em articulação com o INE, a adoção de novas formas e modernização dos métodos de recolha de informação, nas áreas da sua competência;g) Inventariar as fontes administrativas regionais e colaborar na conceção dos suportes de dados administrativos suscetíveis de aproveitamento para fins estatísticos, nas áreas da sua competência;h) Colaborar, com o Gabinete de Estudos e Cooperação Externa, na preparação, desenvolvimento e execução de projetos, no âmbito de programas e iniciativas europeias, nas áreas da sua competência;i) Assegurar a realização de outras tarefas que, no âmbito da sua área de competências, lhe sejam distribuídas ou cometidas à sua responsabilidade. <p>3 – À DSEECR compete, no que se refere às estatísticas de âmbito nacional, em colaboração com o INE, coordenar, a nível regional, as matérias seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none">a) A realização dos recenseamentos da agricultura e de outras operações estatísticas de carácter estrutural sobre explorações agrícolas e agroflorestais;b) O desenvolvimento das operações estatísticas nas áreas da agricultura, silvicultura, pescas, desenvolvimento rural e indicadores agroambientais;c) O desenvolvimento das operações estatísticas do comércio com o exterior;d) O desenvolvimento das operações estatísticas nas áreas da indústria, construção, comércio interno, transportes, comunicações e turismo;e) O desenvolvimento das operações estatísticas sobre as empresas;f) A recolha e validação da informação estatística referente ao índice de preços no consumidor;g) As operações estatísticas do ambiente;h) O desenvolvimento de outras estatísticas económicas e financeiras;i) A modernização dos métodos de recolha de informação, telefónica e eletrónica, nas áreas da sua competência;j) Assegurar a realização de outras tarefas que, no âmbito da sua área de competências, lhe sejam distribuídas ou cometidas à sua responsabilidade. <p>4 – À DSEECR compete, no que se refere às contas regionais:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Participar nos trabalhos de elaboração e construção das contas regionais de âmbito nacional;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Finanças, Planeamento e Administração Pública
Serviço Regional de Estatística dos Açores

	<p>b) Participar na elaboração das contas económicas nacionais referentes à agricultura, silvicultura e pesca, bem como dos respetivos indicadores de rendimento;</p> <p>c) Elaborar as contas satélite consideradas relevantes para a Região Autónoma dos Açores;</p> <p>d) Participar na elaboração das contas não financeiras trimestrais das administrações públicas regionais, bem como produzir a informação necessária a uma estimativa das contas não financeiras e da dívida pública das administrações públicas regionais, de acordo com a metodologia do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, do Manual do Défice e da Dívida e demais orientações definidas pelo Eurostat, no quadro da Lei das Finanças das Regiões Autónomas;</p> <p>e) Assegurar a realização de outras tarefas que, no âmbito da sua área de competências, lhe sejam distribuídas ou cometidas à sua responsabilidade.</p>
Riscos Identificados	<p>a) Incumprimento do dever de sigilo;</p> <p>b) Violação do dever de imparcialidade e isenção;</p> <p>c) Violação de regras relativas à proteção de dados pessoais.</p>
Classificação do Risco	Fraco.
Medidas Adotadas	<p>a) Registo de entrada e saída de todos os documentos em Sistema de Gestão de Correspondência;</p> <p>b) Acompanhamento e monitorização da execução das tarefas.</p>
Mecanismos de Controlo Interno	<p>a) Sistema de Gestão de Correspondência;</p> <p>b) Manual de procedimentos de produção estatística do INE, I. P., para as estatísticas de âmbito nacional;</p> <p>c) Aplicações informáticas que asseguram a automatização do processo de registo da informação recolhida;</p> <p>d) Ordens de Serviço e Procedimentos Internos do INE, para as estatísticas de âmbito nacional;</p> <p>e) Código de Conduta para as Estatísticas Europeias;</p> <p>f) Monitorização do nível de satisfação dos utilizadores de informação estatística;</p> <p>g) Legislação aplicável;</p> <p>h) Regulamento do Segredo Estatístico;</p> <p>i) Plano e Relatório de Atividades do SREA.</p>
Situação de execução das medidas	Manteve as medidas anteriormente adotadas para a extinta Direção de Serviços de Produção Estatística (DSPE), à qual lhe sucedeu.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Finanças, Planeamento e Administração Pública
Serviço Regional de Estatística dos Açores

Unidade Orgânica	Direção de Serviços de Estatísticas Económicas e Contas Regionais (DSEECR)
Subunidade	Divisão de Estatísticas das Empresas (DEE)
Principais Atividades	<p>1 – A DEE assegura, em colaboração com a Unidade de Planeamento, Difusão e Comunicação, a inventariação e satisfação das necessidades dos utilizadores e, em articulação com o INE, a conceção, o desenvolvimento, a análise, a integração e o controlo de qualidade de informação estatística, na área das empresas, bem como o apoio à sua difusão.</p> <p>2 – À DEE compete:</p> <ul style="list-style-type: none">a) O desenvolvimento das operações estatísticas sobre as empresas;b) O desenvolvimento das operações estatísticas de carácter estrutural, transversais aos diferentes setores de atividade na área das empresas não financeiras;c) O desenvolvimento das operações estatísticas dos serviços prestados às empresas;d) O desenvolvimento das operações estatísticas das tecnologias da informação e da comunicação nas empresas;e) O desenvolvimento do sistema de contas integradas das empresas, bem como a compilação de informação por setor, a partir do sistema de contas integradas das empresas para o desenvolvimento de estatísticas económicas;f) As operações estatísticas na área da demografia e ciclo de vida das empresas;g) Colaborar com o INE na gestão e atualização do ficheiro de empresas e estabelecimentos;h) Assegurar a realização de outras tarefas que, no âmbito da sua área de competências, lhe sejam distribuídas ou cometidas à sua responsabilidade.
Riscos Identificados	<ul style="list-style-type: none">a) Incumprimento do dever de sigilo;b) Violação do dever de imparcialidade e isenção;c) Violação de regras relativas à proteção de dados pessoais.
Classificação do Risco	Fraco.
Medidas Adotadas	<ul style="list-style-type: none">a) Registo de entrada e saída de todos os documentos em Sistema de Gestão de Correspondência;b) Acompanhamento e monitorização da execução das tarefas.
Mecanismos de Controlo Interno	<ul style="list-style-type: none">a) Sistema de Gestão de Correspondência;b) Manual de procedimentos de produção estatística do INE, I.P., para as estatísticas de âmbito nacional;c) Aplicações informáticas que asseguram a automatização do processo de registo da informação recolhida;d) Monitorização do nível de satisfação dos utilizadores de informação estatística;e) Legislação aplicável;f) Regulamento do Segredo Estatístico.
Situação de execução das medidas	Enquanto nova subunidade, adotou medidas equivalentes à extinta Divisão de Estatísticas Demográficas e Sociais (DEDS), por ter competências igualmente equivalentes.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Finanças, Planeamento e Administração Pública
Serviço Regional de Estatística dos Açores

Unidade Orgânica	Direção de Serviços de Estatísticas Demográficas e Sociais (DSEDS)
Subunidade	Direção de Serviços de Estatísticas Demográficas e Sociais (DSEDS)
Principais Atividades	<p>1 – A DSEDS assegura a produção e divulgação de informação estatística oficial de interesse exclusivo regional e assegura a participação no processo de produção das estatísticas de âmbito nacional, sob a supervisão e coordenação técnico-científica do INE, nas áreas das estatísticas demográficas e sociais.</p> <p>2 - À DSEDS compete, no âmbito das estatísticas de interesse exclusivo regional:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Planear, conceber e orientar os inquéritos nas áreas da sua competência;b) Coordenar e promover o desenvolvimento das estatísticas da população, famílias e sociedade;c) Proceder à recolha da informação estatística, nas áreas da sua competência, e proceder à validação e controlo de qualidade da informação recolhida;d) Participar no recrutamento dos entrevistadores locais e gerir a sua atividade;e) Coordenar os processos de organização de informação estatística de base territorial;f) Cooperar, com a Unidade de Planeamento, Difusão e Comunicação, na elaboração das estatísticas correntes e no desenvolvimento das fontes de informação e indicadores necessários às publicações nas áreas estatísticas da DSEDS, colaborando igualmente na conceção e elaboração das contas satélite relacionadas com essas áreas estatísticas;g) Certificar tecnicamente, em articulação com o INE, as operações estatísticas nas áreas da sua competência;h) Promover, em articulação com o INE, a adoção de novas formas e modernização dos métodos de recolha de informação, nas áreas da sua competência;i) Inventariar as fontes administrativas regionais e colaborar na conceção dos suportes de dados administrativos suscetíveis de aproveitamento para fins estatísticos, nas áreas da sua competência;j) Colaborar, com o Gabinete de Estudos e Cooperação Externa, na preparação, desenvolvimento e execução de projetos, no âmbito de programas e iniciativas europeias, nas áreas da sua competência;k) Assegurar a realização de outras tarefas que, no âmbito da sua área de competências, lhe sejam distribuídas ou cometidas à sua responsabilidade. <p>3 - À DSEDS compete, no que se refere às estatísticas de âmbito nacional, em colaboração com o INE, coordenar, a nível regional, o desenvolvimento das matérias seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Estatísticas nas áreas das condições de vida das famílias, da saúde, funcionalidades e incapacidades, da proteção social e da educação e formação;b) Estatísticas vitais e estatísticas nas áreas das migrações e de síntese demográfica;c) Estatísticas nas áreas do mercado de trabalho, condições e relações de trabalho, salários e outros custos do trabalho;d) Estatísticas associadas à utilização das tecnologias da informação e da comunicação, na sociedade portuguesa;e) Estatísticas que visam caracterizar o sistema científico-tecnológico e a inovação;f) Estatísticas ligadas à caracterização da oferta, procura e financiamento das atividades da cultura, desporto e lazer;g) Novas formas e modernização dos métodos de recolha de informação, telefónica e eletrónica, nas áreas da sua competência;h) Assegurar a realização de outras tarefas que, no âmbito da sua área de competências, lhe sejam distribuídas ou cometidas à sua responsabilidade.
Riscos Identificados	<ul style="list-style-type: none">a) Incumprimento do dever de sigilo;b) Violação do dever de imparcialidade e isenção;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Finanças, Planeamento e Administração Pública
Serviço Regional de Estatística dos Açores

	c) Violação de regras relativas à proteção de dados pessoais.
Classificação do Risco	Fraco.
Medidas Adotadas	a) Registo de entrada e saída de todos os documentos em Sistema de Gestão de Correspondência; b) Acompanhamento e monitorização da execução das tarefas.
Mecanismos de Controlo Interno	a) Sistema de Gestão de Correspondência; b) Manual de procedimentos de produção estatística do INE, I.P., para as estatísticas de âmbito nacional; c) Aplicações informáticas que asseguram a automatização do processo de registo da informação recolhida; d) Monitorização do nível de satisfação dos utilizadores de informação estatística; e) Legislação aplicável; f) Regulamento do Segredo Estatístico.
Situação de execução das medidas	Manteve as medidas anteriormente adotadas para a extinta Direção de Serviços de Produção Estatística (DSPE), à qual lhe sucedeu.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Finanças, Planeamento e Administração Pública
Serviço Regional de Estatística dos Açores

Unidade Orgânica	Direção de Serviços de Estatísticas Demográficas e Sociais (DSEDS)
Subunidade	Divisão de Estatísticas Sociais (DES)
Principais Atividades	<p>1 – A DES assegura, em colaboração com a Unidade de Planeamento, Difusão e Comunicação, a inventariação e satisfação das necessidades dos utilizadores e, em articulação com o INE, a conceção, o desenvolvimento, a análise, a integração e o controlo de qualidade de informação estatística, na área das estatísticas sociais, bem como o apoio à sua difusão.</p> <p>2 – À DES Compete:</p> <ul style="list-style-type: none">a) O desenvolvimento das estatísticas das condições de vida das famílias e, ou, indivíduos, nas perspetivas do rendimento, despesa, património, pobreza e exclusão social;b) O desenvolvimento das estatísticas da saúde, funcionalidades e incapacidades;c) O desenvolvimento das estatísticas da proteção social;d) O desenvolvimento das estatísticas da ciência e das tecnologias da informação e da comunicação nas famílias;e) O desenvolvimento das estatísticas relativas ao conhecimento científico e tecnológico e à inovação nas famílias;f) O desenvolvimento das estatísticas do mercado do trabalho, incluindo estatísticas dos salários e outros custos do trabalho, bem como das condições e relações de trabalho;g) O desenvolvimento das estatísticas da educação, formação e aprendizagem;h) O desenvolvimento das estatísticas segundo o género;i) Assegurar a realização de outras tarefas que, no âmbito da sua área de competências, lhe sejam distribuídas ou cometidas à sua responsabilidade.
Riscos Identificados	<ul style="list-style-type: none">a) Incumprimento do dever de sigilo;b) Violação do dever de imparcialidade e isenção;c) Violação de regras relativas à proteção de dados pessoais.
Classificação do Risco	Fraco.
Medidas Adotadas	<ul style="list-style-type: none">a) Registo de entrada e saída de todos os documentos em Sistema de Gestão de Correspondência;b) Acompanhamento e monitorização da execução das tarefas.
Mecanismos de Controlo Interno	<ul style="list-style-type: none">a) Sistema de Gestão de Correspondência;b) Manual de procedimentos de produção estatística do INE, I.P., para as estatísticas de âmbito nacional;c) Aplicações informáticas que asseguram a automatização do processo de registo da informação recolhida;d) Monitorização do nível de satisfação dos utilizadores de informação estatística;e) Legislação aplicável;f) Regulamento do Segredo Estatístico.
Situação de execução das medidas	Manteve as medidas anteriormente adotadas para a extinta Divisão de Estatísticas Demográficas e Sociais (DEDS), à qual lhe sucedeu.